



EMENDA Nº - CMMPV 1294/2025
(à MPV 1294/2025)

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 1º
.....

XI - a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024 até o mês de abril do ano-calendário de 2025:

.....

XII - a partir do mês de maio do ano-calendário de 2025:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 5.000,00	-	-
De 5.000,01 até 10.000,00	7,5	375,00
De 10.000,01 até 20.000,00	15	1.875,00
De 20.000,01 até 40.000,00	22,5	6.375,00
Acima de 40.000,00	27,5	8.375,00

.....’ (NR) ”



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo atualizar a Tabela Progressiva Mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), a partir de maio de 2025, de modo a ampliar a faixa de isenção e promover maior justiça fiscal. A nova redação propõe que rendimentos mensais de até R\$ 5.000,00 fiquem isentos da tributação, corrigindo parcialmente a defasagem histórica da tabela e beneficiando diretamente os contribuintes de menor renda. A emenda também ajusta os valores das demais faixas e das parcelas a deduzir, preservando a progressividade do imposto e atenuando os efeitos da inflação sobre a carga tributária individual. Trata-se de uma iniciativa que busca compatibilizar a política fiscal com os princípios constitucionais da capacidade contributiva e da dignidade da pessoa humana.

Sala da comissão, 16 de abril de 2025.

Deputado José Medeiros
(PL - MT)

